



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO LEI APROVADO nº 105/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ADRIELY PORTELA SOUZA  
LIMA.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Avenida Perimetral do Ramal do Jacarezinho, s/nº, Bairro Vitória Régia, Cadastro imobiliário nº 44106, Distrito 01, Setor 04, Quadra 800, Lote 0046, Unidade 01, medindo 15,00 metros de frente; 19,50 metros pela lateral direita; 19,50 metros pela lateral esquerda e 15,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 292,50 M<sup>2</sup> (duzentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a: Avenida Perimetral do Ramal do Jacarezinho; Lado direito: Com Pedro Gonçalves Garcia; pelo lado esquerdo: com a Nona Travessa; pelos fundos: Com Via Brasil Inc. Const. e Participação Ltda, em favor de ADRIELY PORTELA SOUZA LIMA, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme **Processo nº 0100006800/2022**.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

**Art. 2º** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

**Art. 3º** A presente COMPRA DE TERRENO será de conformidade com o contido na Lei Municipal nº 1.197/93 e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 06 de setembro de 2022.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente